



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1080

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 «emplares» annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;
de mais de duas páginas 60\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:286 — Cele definitivamente à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, uma faixa de terreno ao sul da igreja matriz da mesma freguesia, destinada à construção de uma avenida de ligação entre a estrada da Figueira da Foz a Leiria e a da Praia de Pedrógão.

Ministério dos Negocios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bélgica depositado, em 12 de Maio de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:350 — Aprova e manda pôr em execução a nova tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais.

Ministério das Colónias:

Declaração de que o decreto n.º 21:060 deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada no concelho de Leiria, logo após a publicação dêste diploma, que fica sem efeito se ao terreno não fôr dada a applicação aqui consignada, no prazo de um ano contado desta data, ficando por conta da cessionária as despesas com a vedação do adro da igreja matriz na parte expropriada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1932.—ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Bélgica depositou, em 12 de Maio de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Maio de 1932.—O Secretário Geral, *Lutz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 21:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, seja definitivamente cedida uma faixa de terreno ao sul do adro da igreja matriz da mesma freguesia, com a superficie total de 80 metros quadrados, conforme o esboço de planta junto ao processo, para construir uma avenida de ligação entre a estrada da Figueira da Foz a Leiria e a da Praia de Pedrógão, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 80\$, que serão

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades, que, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado pelo decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922, seja posta em execução a nova tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1932.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o Ex.º Sr. engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.